

DESPACHO Nº 93/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/30550/011932
INTERESSADO(A): JORDANA FERNANDES OLIVEIRA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Enfermeiro
NÚMERO FUNCIONAL: 1251716/2
CPF: xxx.xxx.601-62
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Gurupi
MUNICÍPIO: Gurupi

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Jordana Fernandes Oliveira, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 02.01.2023 a 01.01.2026.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 5 de janeiro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

EXTRATOS DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO INDEFERIDOS COM LIMITAÇÕES

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, o artigo 33, §§1º e 2º da Instrução Normativa Nº 1/2022/GASEC. Recomenda-se o Indeferimento de Remanejamento de função. Haja vista que o remanejamento não ocorre caso o motivo apresentado seja superado com a troca de equipamentos, materiais ou do local de exercício do servidor, conforme parágrafo único da legislação mencionada.

Recomenda-se ao setor de RH, que verifique o Parecer Médico encaminhado as limitações do(a) servidor(a), no desempenho das suas funções.

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSO	Nº SGD
1	ALZENICE FERREIRA CRUZEIRO	989451-6	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2022/27000/012671	2022/23009/093543
2	ROSILDA MILHOME LUZ	1214241-1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2022/30550/011269	2022/23009/093550
3	SELMA GARDENE FLOR	766917-2	AUXILIAR ENFERMAGEM	2022/30550/011434	2022/23009/054304
4	VERONICA JOSEFA DA SILVA	111676-4	PROFESSORA	2022/27000/012162	2022/23009/078185
5	CATIA REGINA ABRAHAO DOS DUFFECK	693150-2	PROFESSOR NORMALISTA	2016/27000/001687	2022/23009/054303
6	NEILA REGINA LIMA FLORENCIO	597123-1	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2020/23000/000661	2022/23009/075649
7	ELANE CRISTINA FARIAS SILVA LUCENA	1237004-1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2022/30550/011298	2022/23009/095065
8	CRISTIANE GOMES DE SOUSA RUFO	1167812-1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2022/30550/011377	2022/23009/093539
9	WILIANY MONTEIRO ASSUNÇÃO	934231-1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2022/30550/010786	2022/23009/093428
10	ARIANA DUARTE GOMES SILVA	1111213-2	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2014/27000/012985	2022/23009/081323
11	VALERIA ALVES PAOLINI PINHO	862141-2	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2022/30550/001887	2022/23009/094356
12	VERONEIDE MARTINIANO DA SILVA ANDRADE	1190180-1	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2022/27000/012542	2022/23009/079373
13	WELLESIMON LEANDRO FERREIRA	841447-4	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2018/27000/008955	2022/23009/079311
14	MARIA DO CARMO PEREIRA SOARES	882164-3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2015/27000/000120	2022/23009/079376

15	VILMA SONIA FRANCISCO DE CARVALHO	1194720-1	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2017/27000/011145	2022/23009/054696
16	ROSY VANIA ALVES LUSTOSA	857303-4	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2022/27000/012171	2022/23009/096126
17	ADRIANA LAGO DE ALMEIDA	696915-4	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2010/2700/000927	2022/23009/081465
18	MARIA DA PAZ FERREIRA DE SOUZA	474475-5	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2022/27000/013255	2022/23009/096083
19	EDME ARAUJO RODRIGUES	231839-3	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2020/27000/005370	2022/23009/079375
20	MARIA TEREZA DE JESUS RIBEIRO REIS	385302-1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2022/34430/000442	2022/23009/081143

Palmas, 09 de Janeiro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA

PORTARIA/SEAGRO Nº 5/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto ATO Nº 2.191 - NM, publicado no D.O.E. Nº 5.448, de 24 de setembro de 2019, com fulcro no art. 35, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Remover, a partir de 09 de janeiro de 2023, para fins de atualização junto ao ERGON.

Servidor	Matrícula	CPF	Lotação Anterior	Lotação Atual
Solange da Paixão Silva	1188666-3	XXX.XXX.X42-15	Gerencia Geral de Administração	Diretoria de Agricultura, Agronegócio e Pecuária

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, em Palmas, aos 09 de janeiro de 2023.

Adenieux Rosa Santana
Secretário-Executivo

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL CEDCA/TO Nº 05, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Republicado para correção

Edital de chamamento público para indicação e seleção de adolescentes que irão compor o Comitê de Participação de Adolescentes do Tocantins/CPA-TO/ Gestão 2022-2023.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO TOCANTINS - CEDCA/TO, torna público o Edital de Chamamento Público para indicação e seleção de adolescentes que irão compor o Comitê de Participação de Adolescentes do Tocantins/ CPA - TO/Gestão 2022-2023.

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 14 e 15, da Resolução CONANDA Nº 191, de 7 de junho de 2017, e art. 2º, da Resolução CONANDA Nº 159, de 04 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em plenária extraordinária no dia 21 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da administração.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar este Edital para indicar e selecionar até 14 (catorze) adolescentes que irão compor o Comitê de Participação de Adolescentes do Tocantins/CPA-TO/Gestão 2022-2023, que acontecerá de duas formas:

I - indicação de adolescentes no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nas entidades da sociedade civil e instituições governamentais representadas no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Tocantins (CEDCA/TO);

II - chamamento público para seleção de adolescentes que contemplará grupos sociais diversos de movimentos sociais, livre representação de adolescentes, que estão em acolhimento institucional e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas, afim de assegurar à diversidade de gênero, raça, orientação sexual, pessoas com deficiência, migrantes e cultural;

III - os(as) adolescentes indicados(as) e selecionados(as) serão designados(as) pelo CEDCA/TO, por meio de deliberação em resolução, para participarem do CPA, a fim de que o mandato acompanhe o período de renovação dos(as) Conselheiros(as) do CEDCA/TO.

Art. 2º Poderão compor o comitê até 14 (quatorze) adolescentes, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, indicados(as) e selecionados(as) para composição do CPA.

I - serão até 04 (quatro) adolescentes representantes indicados(as) das entidades da sociedade civil representadas no CEDCA/TO, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

II - serão até 04 (quatro) adolescentes participantes representantes indicados(as) das instituições governamentais representadas no CEDCA/TO, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

III - serão até 06 (seis) adolescentes representantes de movimentos sociais e/ou representação das diversidades por livre representação de adolescentes, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos (as) por edital de chamamento público.

Art. 3º As entidades da sociedade civil representadas no CEDCA/TO devem obedecer aos seguintes critérios para indicação de adolescentes:

I - estar regularmente registradas no CMDCA;

II - ser descrita no ATO Nº 651 - DSG, 2 6.049 (16/06/2022) - CEDCA/TO respeitando o número de membros estabelecido pelo edital;

III - os(as) adolescentes devem, necessariamente, participar de alguma atividade da entidade relacionada à adolescentes.

Art. 4º Os(as) membros(as) governamentais devem obedecer aos seguintes critérios para indicação de adolescentes:

I - devem ser indicados(as) pelos órgãos governamentais descritos no ATO Nº 651 - DSG, 2 6.049 (16/06/2022) - CEDCA/TO respeitando o número de membros estabelecido pelo edital;

II - Os(as) adolescentes devem, necessariamente, participar de alguma atividade governamental relacionada à adolescentes.

Art. 5º Os(as) movimentos sociais devem obedecer aos seguintes critérios para indicação de adolescentes:

I - ter atuação na área da criança e adolescente em âmbito estadual;

II - apresentar Estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório; cópia do Estatuto Social, Regimento Interno ou a Carta de Princípios;

III - para aqueles que não possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), será considerado:

a) relatório de atividades desenvolvidas em 2021/2022 que comprove a atuação na área em âmbito estadual;

b) declaração de membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral do movimento social firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados (modelo fornecido pelo CEDCA/TO - Anexo I).

Art. 6º As representações livres de adolescentes devem obedecer aos seguintes critérios:

I - apresentar Carta Autodeclaratória de experiência em atividades de participação e intenção para composição no CPA.

Art. 7º A indicação e seleção de adolescentes para integrar o CPA deve respeitar os seguintes requisitos:

I - os(as) adolescentes devem ter idade entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos até a data da posse do CPA;

II - os(as) adolescentes devem estar regularmente matriculados(as) na rede de ensino pública ou privada no estado;

III - os(as) adolescentes devem apresentar a autorização dos pais e/ou responsável legal (modelo fornecido pelo CEDCA/TO - Anexo II) e autorização de uso de imagem e som (modelo fornecido pelo CEDCA/TO - Anexo III);

IV - os(as) adolescentes devem apresentar a identidade ou certidão de nascimento, CPF e comprovante de endereço.

Art. 8º A seleção de adolescentes para compor o CPA/TO, ocorrerá observando os seguintes critérios:

I - equilíbrio de gênero, raça e etnia;

II - 5% das vagas para pessoas com deficiência;

III - 5% das vagas para adolescentes em situação de medida socioeducativa;

IV - representatividade do território, considerando as 7 regionais da CIB - Comissão Intergestores Bipartite do SUAS no Tocantins;

V - municípios com maior densidade demográfica dentro de cada uma das 7 regiões do estado, com base na divisão do CEDCA/TO, por meio da Resolução nº 7, de 05 de maio de 2021;

VI - menor faixa etária dos(as) adolescentes;

VII - vulnerabilidade dos(as) adolescentes indicados(as)/inscritos(as) estabelecida a partir do território que residem.

Art. 9º A verificação de todos os documentos das entidades da sociedade civil, das instituições governamentais, dos movimentos sociais e livres representações de adolescentes, do atendimento aos requisitos de indicação e observância dos critérios de seleção será responsabilidade da Comissão de Seleção do CPA, composta por:

I - 03 (três) membros da atual composição do CEDCA/TO;

II - Presidente do CEDCA/TO;

III - Vice-presidente do CEDCA/TO.

Art. 10. O processo para composição do CPA compreenderá as seguintes fases:

I - lançamento do edital;

II - inscrição;

III - habilitação de caráter eliminatório;

IV - homologação do resultado final seleção.

Art. 11. A inscrição será feita por meio do preenchimento de formulário de inscrição online, via Google Forms: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdyXFx3prEbY8lhg19iWShm-cShoWYLAr4o99Kxw5dWGhKxJg/viewform?usp=sf_link, no período de 11 de janeiro de 2023 à 11 de fevereiro de 2023, conforme disposto abaixo:

I - apresentação de dados sobre o(a) adolescente;

II - apresentação de dados sobre o(a) adulto de referência que acompanhará a participação do(a) adolescente no CPA;

III - submissão das documentações respectivas as entidades da sociedade civil, instituições governamentais, movimentos sociais ou representações livres;

IV - submissão das documentações respectivas ao art. 7º desse edital.

Parágrafo único: Os Anexos I, II, e III supracitados neste edital estão disponíveis para download no site <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cedca/6e4g2bzj55rv>.

Art. 12. Na fase de habilitação, será verificado o atendimento a documentação solicitada pelo edital, requisitos e critérios de seleção.

I - a inobservância destes itens acarretará na nulidade da inscrição.

Art. 13. O resultado preliminar da seleção será divulgado pelo CEDCA/TO e publicado no site do CEDCA/TO: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cedca/6e4g2bzj55rv>, até o dia 16 de fevereiro de 2023.

Art. 14. Caberá recurso ao resultado preliminar da seleção no prazo de 16 de fevereiro de 2023 e 20 de fevereiro de 2023, por meio do e-mail do CEDCA/TO: cedca.crianca@gmail.com.

Art. 15. O resultado final da seleção será divulgado pelo CEDCA/TO e publicado no site eletrônico: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cedca/6e4g2bzj55rv>, até o dia 23 de fevereiro de 2023.

Art. 16. O resultado final da seleção será homologado pelo CEDCA/TO, em Assembleia Extraordinária, no dia 24 de fevereiro de 2023.

Art. 17. É atribuição dos (as) adolescentes que compõe a CPA:

I - acompanhar o CEDCA/TO na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas na Resolução CONANDA nº 191, de 07 de junho de 2017;

II - participar das atividades e Plenária do CEDCA/TO, observando a paridade de gênero e a diversidade;

III - apresentar ao CEDCA/TO propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e temas para deliberação;

IV - participar dos encontros e assembleias do CEDCA/TO, com direito à voz, na forma da Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017;

V - fomentar discussões e elaboração de propostas a serem apresentadas ao CEDCA;

VI - opinar sobre o Plano de Ação e de Aplicação do Fundo da Infância e da Adolescência;

VII - acompanhar as ações do CEDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

IX - acompanhar a seleção dos membros que comporão o comitê de adolescentes subsequente;

X - participar de eventos relacionados aos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - indicar 3 (três) representantes titulares, e 03 (três) suplentes, para participar da organização da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

XII - indicar 04 (quatro) representantes, sendo 01 (um) titular e 03 (três) suplentes, para participar da CPA-CONANDA;

XIII - participar da organização das conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente, nas formas deliberadas por cada conselho municipal.

Art. 18. O presente Edital, respetivos anexos e decisões da comissão de seleção do CPA, ficarão à disposição dos(as) interessados(as) no site eletrônico do CEDCA/TO.

Art. 19. Informações adicionais sobre este edital poderão ser obtidas junto a Comissão de seleção do CPA/TO e ao CEDCA/TO, pelo e-mail cedca.crianca@gmail.com, indicando como assunto: seleção CPA/TO ou através de contato telefônico: 3214-6094.

Art. 20. A atuação dos(as) adolescentes que irão compor o CPA/TO-Gestão 2022-2023 não acarretará prejuízo à participação de outros adolescentes na condição de convidados ou observadores.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Art. 22. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Atividade	Data
Lançamento do Edital	11/01/2023
Período de inscrições	11/01/2023 à 12/02/2023
Análise de documentos	13/02/2023 à 15/02/2023
Publicação do Resultado Preliminar	16/02/2023
Prazo para Recurso	16/02/2023 e 20/02/2023
Análise dos Recursos	21/02/2023 e 22/02/2023
Publicação do Resultado Final	23/02/2023
Assembleia Extraordinária do CEDECA/TO de Homologação do Resultado	24/02/2023

Art. 23. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JULANE MARISE GOMES DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a inscrição do (nome do movimento social) no edital de seleção de adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes do Tocantins.

Palmas/TO, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO(A) ADOLESCENTE INDICADO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº _____ e do CPF/MF nº _____, domiciliado (a) e residente no endereço _____, na cidade de (UF) _____, AUTORIZO, na qualidade de responsável legal, o(a) adolescente _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____, portador do R.G. nº _____ a participar das atividades do Comitê de Participação de Adolescentes do Tocantins (CPA-TO) Gestão 2022-2023.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) responsável legal

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM E SOM

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO QUE é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento é crime em espécie previsto no art. 232 do ECA;

CONSIDERANDO QUE a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas Leis (art. 15 do ECA);

CONSIDERANDO QUE o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17 do ECA).

Eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) sob CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Cidade _____ Estado _____, na condição de Responsável legal de, _____ anos, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) sob CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Cidade _____, Estado _____.

AUTORIZO que sejam captadas, utilizadas e veiculadas imagens fotográficas e audiovisuais durante o processo de participação do(a) adolescente - CPA/CMDCA, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a imagens que o(a) exponham sua honra e dignidade.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) responsável legal do(a) adolescente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA-SEDUC Nº 23, DE 6 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no Ato nº 586 - DSG, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Processo: 2021/27000/017072

Número do Contrato: 106/2022

Fiscal do Contrato: Márcia Cristina Mota Brasileiro, matrícula nº 1212974-3
Substituto de Fiscal: Celestina Maria Pereira de Souza, matrícula nº 989530-3

Contratada: Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais LTDA
CNPJ: 08.623.848/0001-89

Comissão para Recebimento

Lúcia Bento da Luz Bitencourt, matrícula nº 495697-2;
Gilda de Sousa Loureiro, matrícula nº 1028316-2;
Roberto Carlos Costa Gomes, matrícula nº 11544295-5;
Tânia Cristina Silva Botelho, matrícula nº 708425-3;
Laeste Ferreira dos Santos, matrícula nº 11735848-2;
Mariana Alencar Jorge, matrícula nº 453071-4;
Rosângela Mendes Maciel Santos, matrícula nº 936940-1;
Cleiciane Américo Nunes, matrícula nº 1136143-5;
Júlia Maria Pedreira, matrícula nº 328690-3;
Milena Birche Richart, matrícula nº 290364-5;
Roseane Carreiro Costa, matrícula nº 1051300-11;
Tânia Sirlei Barreto Lopes, matrícula nº 1208926-3;
Leisiane Soares Leite da Silva, matrícula nº 1055330-3.

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Educacionais de Assessoramento, Formação, Confeção e Distribuição de Material Impresso em Língua Portuguesa e Matemática às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º São Atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Superintendência de Educação Básica sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Superintendência de Educação para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Gerência de Contratos para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais.

EDER MARTINS FERNANDES
Secretário Executivo da Educação